

# FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



## SEGURO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

CONDIÇÃO ESPECIAL

**CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS**  
**APÓLICE Nº AG63087197****ARTº. 1º. – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial, as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Ocupação dos Tempos Livres.

**ARTº. 2º. - DEFINIÇÕES**

**ADERENTE** – A pessoa singular, titular de um cartão Jovem válido, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.

**PESSOA SEGURA** – O Aderente

**VEÍCULO SEGURO** - O veículo automóvel ligeiro de passageiros ou misto, com peso bruto até 3,5 toneladas, que seja propriedade da Pessoa Segura, registada em Conservatória Portuguesa do Registo Automóvel e que respeite as obrigações de inspeção periódica determinadas pela legislação em vigor.

**AVARIA** - A falha mecânica de funcionamento do veículo seguro que determine a sua imobilização forçada, desde que não decorra de acidente nem de falta de combustível ou esvaziamento dos pneumáticos.

**ARTº. 3º - ÂMBITO DO SEGURO**

O seguro garante as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a esta Condição Especial, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 21 440 50 05 ou do fax (+351) 21 441 44 44:

**1. Informação em Caso de Emergência Médica**

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.

**2. Informações Úteis**

O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo.

O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros)
- Informação meteorológica
- Moeda local e taxa de câmbio
- Consulado ou Embaixada no local do evento
- Hospitais
- Aeroportos
- Itinerários.

**3. Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro**

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada, no decurso da viagem ao Estrangeiro, o Segurador pagará despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;
- De hospitalização.

**4. Envio de Medicamentos de Urgência**

O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham

sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

**5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 7 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel.

**6. Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski**

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

**7. Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença**

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa e países não europeus da costa mediterrânica, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

**8. Transporte ou Repatriamento de Acompanhantes**

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de doença ou acidente, em conformidade com o nº anterior e que tal facto impeça os restantes (membros da família ou outros) do regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, o Segurador suportará as despesas de transporte para regresso das mesmas até ao seu domicílio habitual ou até ao local onde esteja hospitalizada a Pessoa Segura transportada ou repatriada.

**9. Regresso Antecipado da Pessoa Segura**

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.

Esta garantia também se aplica no caso em que a Pessoa Segura seja:

- a) Convocada para exame liceal ou universitário, desde que as datas não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura antes do início da viagem;
- b) Convocada para incorporação ou inspeção militar imediata, desde que a data não pudesse ser conhecida da Pessoa Segura antes do início da viagem.

## 10. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura em caso de Acidente, Avaria ou Roubo do Veículo Seguro

O Segurador pagará as despesas com o transporte do veículo seguro até à residência habitual da Pessoa Segura, ou até ao local do destino da viagem, desde que, neste último caso, as despesas não sejam superiores às do transporte até à referida residência, quando, em consequência de avaria ou acidente, se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- i. O veículo não possa circular pelos seus próprios meios;
- ii. A sua reparação em Portugal comporte mais de 48 horas de imobilização ou mais de 6 horas de reparação, segundo o tarifário da marca, e no estrangeiro não possa ser efetuada no prazo de 5 dias;
- iii. A reparação tenha um custo inferior ao do valor de venda do veículo, antes do acidente ou avaria, no mercado de usados do país da residência habitual da Pessoa Segura.

Contudo, se a reparação tiver um custo superior ao do referido valor de venda do veículo, o Segurador suportará as despesas de abandono legal do veículo no local onde este se encontre.

A presente garantia será também prestada quando o veículo seguro, tendo sido furtado ou roubado, apenas for encontrado depois da partida da Pessoa Segura.

A presente garantia apenas abrange as despesas efetuadas direta e exclusivamente com o frete do meio de transporte utilizado para transporte ou repatriamento do veículo seguro.

## 11. Repatriamento em Caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura.

## 12. Transmissão de Mensagens Urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura.

## 13. Defesa Penal

O Segurador garante o pagamento de despesas inerentes à defesa da Pessoa Segura em qualquer processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente de viação com o Veículo Seguro.

## 14. Adiantamento de Cauções Penais

O Segurador garante à Pessoa Segura o adiantamento de cauções que sejam exigidas à Pessoa Segura em consequência de acidente de viação, ocorrido no estrangeiro, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória.

**§ Único:** O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pela Pessoa Segura, no momento da constituição da caução.

As importâncias pagas pelo Segurador, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- i. Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- ii. Pela própria Pessoa Segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- iii. Pela própria Pessoa Segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- iv. Pela Pessoa Segura ou Segurado, no prazo máximo de 3 meses a contar da prestação de caução.

## 15. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de

reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

## ARTº. 4º. - EXCLUSÕES

1. Estão sempre excluídas do âmbito de todas as garantias as seguintes situações:

- a) Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) Prática de atos ou omissões pela Pessoa Segura ou pelo Segurado quando for detetado um grau de alcoolémia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- c) Prática de atos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios;
- f) Prática de alpinismo, caça de animais ferozes, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos de análoga perigosidade;
- g) Greves, distúrbios laborais e ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país Estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- h) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- i) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- j) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, ação de raio e outros fenómenos análogos nos seus efeitos;

2. Exclusões específicas aplicáveis às seguintes garantias da cobertura de Assistência às Pessoas:

### a) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, quaisquer despesas

Para além das exclusões previstas no nº 1, o seguro não garante as despesas:

- i. Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
- ii. Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- iii. Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

### b) Envio de Medicamentos de Urgência

Para além das exclusões previstas no nº 1, o seguro não garante o custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

### c) Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski

Para além das exclusões previstas no nº 1, o seguro não garante os acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard, salvo

se praticado enquanto amador e desde que a pista esteja balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente.

#### **d) Transmissão de Mensagens Urgentes**

Para além das exclusões previstas no nº 1, o seguro não garante o pagamento de despesas de telefone e telefax que não estão devidamente documentadas.

#### **e) Repatriamento em Caso de Morte**

Para além das exclusões previstas no nº 1, o seguro não garante os gastos com funeral, urna ou cerimónia fúnebre.

### **3. Para além das exclusões previstas nos pontos anteriores:**

- a) Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado quando este beneficie de um seguro válido que a garanta ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
- b) Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- c) Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
- d) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- e) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta Cobertura;
- f) Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- g) Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas por esta Cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- h) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
- i) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- j) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- k) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- l) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- m) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
  - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
  - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu segurador;
  - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta.

### **4. O contrato também não garante os litígios decorrentes de:**

- a) Diferendo entre Pessoas Seguras e entre estas e o Segurador;
- b) Factos ou circunstâncias ocorridos antes da entrada em vigor do contrato;
- c) Não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;
- d) Questões relacionadas com matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;
- e) Questões relacionadas com o registo de bens imóveis, sua transmissão e hipotecas;
- f) Despesas com assessoria jurídica, emolumentos e demais custos devidos pela constituição de quaisquer direitos reais sobre o imóvel ou com a venda do mesmo;
- g) Administração de sociedades civis ou de associações de qualquer natureza;
- h) Questões do âmbito do direito da família e das sucessões, de direito comercial e das sociedades;
- i) Questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e/ou comercial do Segurado enquanto trabalhador independente;
- j) Questões laborais, relacionadas com o exercício da atividade profissional do Segurado enquanto trabalhador dependente;
- k) Questões relacionadas com urbanismo, expropriação, emparcelamento, rede de esgotos, explorações mineiras e instalações fabris.

### **ARTº. 5º. - DURAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto no art. 3.º das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Ocupação dos Tempos Livres, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que o aderente deixar de ter residência habitual em Portugal ou se a sua permanência no estrangeiro for superior a 90 dias por viagem ou deslocação, ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

### **ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL**

1. As garantias são válidas em todo o Mundo, a mais de 20 km da residência do aderente (excepto na Regiões Autónomas dos Açores e Madeira onde será a mais de 10 km), salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.
2. As garantias do presente contrato não são aplicáveis nos países em que, por motivos de força maior, não imputáveis ao Segurador, se torne impossível a prestação de serviços dela decorrente.

### **ARTº. 7º. - REEMBOLSOS DE TRANSPORTES NÃO UTILIZADOS**

As pessoas seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar ao Segurador as importâncias recuperadas.

### **ARTº. 8º. COMPLEMENTARIDADE**

As prestações e indemnizações previstas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.

A pessoa segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que esta as houver adiantado, assim como das participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiver direito.

**ANEXO**  
**ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS – LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO**

<b>GARANTIAS</b>	<b>LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO</b>
1. Informação em Caso de Emergência Médica	Ilimitado
2. Informações Úteis	Ilimitado
3. Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro - Limite máximo de indemnização - Franquia	3.000,00 € 25,00 €
4. Envio de Medicamentos de Urgência	Ilimitado
5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada - Despesas de Estadia em Hotel (Por Dia) - Limite máximo de indemnização (máximo 10 Dias)	30,00 € 300,00 €
6. Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski	400,00 €
7. Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença	Ilimitado
8. Transporte ou Repatriamento de Acompanhantes	Ilimitado
9. Regresso Antecipado da Pessoa Segura	Ilimitado
10. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura em caso de Acidente, Avaria ou Roubo do Veículo	Ilimitado
11. Repatriamento em Caso de Morte	Ilimitado
12. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
13. Defesa Penal	900,00 €
14. Adiantamento de Cauções Penais	5.000,00 €
15. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	750,00 €